

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1132 DE 2022**

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

CD/22512.55938-00  
|||||

### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

**O artigo 5º da Medida Provisória nº 1.132, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 5. Ficam revogados os seguintes dispositivos:  
I - os § 1º e § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 1990; e  
II – o art. 6º-B da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa corrigir um gravíssimo erro da Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, ao incluir o art. 6º-B, permitindo que beneficiários de programas federais de transferência de renda possam buscar créditos consignados até o limite de 40% do valor do benefício.

Tal medida implicará em um aumento significativo de pessoas endividadas e sem condições de arcar com os juros altos praticados pelas instituições financeiras. Isso porque, vale ressaltar, que o valor do Auxílio Brasil tem um incremento apenas até o final do ano, ou seja, o beneficiário poderá tomar crédito consignado com base em um valor de benefício que tem data para expirar. Além disso, o benefício foi criado para que as pessoas pudessem comer e ter o mínimo de dignidade para enfrentar uma das piores crises econômicas de nossa história, ao permitir que o beneficiário se endivide, sem qualquer amparo e em um momento delicado de sua vida, o Estado irá permitir que o ciclo da pobreza nunca acabe, gerando um endividamento permanente e sobre uma renda que irá ser reduzida em 1º de janeiro de 2023.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares sobre essa importante emenda.

Sala das Sessões, de agosto 2022.

**PAULO TEIXEIRA**  
PT-SP

CD/22512.55938-00  
\* \* \* \* \*

